



**ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA MILITAR  
COMANDO GERAL  
COMISSÃO DE ANÁLISE JURÍDICA DO CFO/PM/2018**

**Ato N.º 037 CFO/PM/2018- SOLUÇÃO DE REQUERIMENTO**

A COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA/2018, em cumprimento ao disposto no artigo 37, II, da Constituição Federal, e nas Leis Estadual N.º 7.605, de 28 de junho de 2004, N.º 8.423, de 04 de dezembro de 2007, e N.º 8.617, de 30 de junho de 2008 e no EDITAL N.º 001/2017-CFO PM/2018, usando da competência que lhe foi atribuída pela Portaria N.º GCG/0088/2017-CG, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 11 de maio de 2017,

**RESOLVE:**

**1. TORNAR PÚBLICO a ANÁLISE DO REQUERIMENTO** do candidato adiante referenciado, de acordo com a transcrição abaixo, expedida pela Comissão de Avaliação Jurídica do certame:

**“PROCESSO N.º 022/2018 – CAJ**

**REQUERENTE: RUMMERITO ROCHA GONÇALVES DA SILVA**

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE CÓPIA DE FILMAGEM AUDIOVISUAL (CORRIDA DE FUNDO – 2.400 m)**

**PARECER N.º 007/18- CAJ**

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. REQUERIMENTO. CONCURSO PÚBLICO. CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS PM. SOLICITAÇÃO DE CÓPIA DE FILMAGEM AUDIOVISUAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EDITALÍCIA PARA NOVO PEDIDO. PEDIDO INTEMPESTIVO. DESPROVIMENTO.

**I – RELATÓRIO:**

*Cuida-se de requerimento subscrito pelo candidato acima referenciado, RUMMERITO ROCHA GONÇALVES DA SILVA, RG 3128929- SSSD/PB, do Concurso Público para o Curso de Formação de Oficiais PM 2018, o qual solicita a disponibilização de cópia de filmagem audiovisual, especificamente referente à prova da Corrida de Fundo – 2.400 m.*

*O referido requerente já havia interposto, em tempo hábil, recurso administrativo junto a Comissão do certame, requerendo a reconsideração da prova de corrida de fundo de 2.400m, o qual foi inapto, bem como a realização, em numa nova oportunidade, de uma reavaliação para o respectivo teste, contudo, através do Ato nº 031-CCCCFO-PM/2018 obteve o indeferimento como resultado para os aludidos pedidos.*

*Posteriormente tem-se que, conforme acima descrito, o requerente em tela realiza novo pedido para o fornecimento da filmagem audiovisual, todavia este mostra-se em momento inapropriado, sendo, portanto, tratar-se de pedido intempestivo, demonstrando clara e evidente inércia no pedido inicial.*

## **II – FUNDAMENTAÇÃO:**

Ante o fato, e verificando-se no Edital do Certame o postulado nos **subitem 13.5.3:**

*“13.5.3. O prazo de interposição do recurso será de **dois dias úteis**, contados da comprovação oficial de entrega do laudo síntese ao(a) candidato(a), informando sua CONTRAINDICAÇÃO no Exame Psicológico e da divulgação oficial para os Exames de Saúde e de Aptidão Física.” (grifo nosso)*

*Tem-se acima, a impossibilidade do acolhimento de novo pleito, por evidente ausência de previsão editalícia, conforme descrição do momento para a abertura e fechamento do prazo para interposição de recursos.*

*Conclui-se, portanto, que o candidato impetrante carece de direito para interpor novo pedido, conseqüentemente, na impossibilidade da concessão da pleiteada cópia.*

## **III – CONCLUSÃO:**

*Com essas considerações a Comissão de Avaliação Jurídica opina pelo INDEFERIMENTO do requerimento, em consonância com o Edital regente do certame.*

*João Pessoa, 04 de maio de 2018.*

**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO JURÍDICA”**

## 2. DECISÃO

Diante do exposto, **HOMOLOGO** o presente Parecer, decidindo pelo **INDEFERIMENTO** do Requerimento, em consonância com o Edital regente do certame.

**3. DETERMINAR** que se publique o presente ato no site da PMPB, através do endereço eletrônico ([www.pm.pb.gov.br](http://www.pm.pb.gov.br)).

João Pessoa - PB, 07 de maio de 2018.

JOSÉ DE **ALMEIDA ROSAS** – Cel QOC  
Coordenador-Geral